



# DESAFIO

Boletim Informativo do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - Nº 217 - Agosto/2017

SINDICATO DOS URBANITÁRIOS  
DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



**PPR 2017:**

## RESULTADO MANTÉM E AMPLIA CONQUISTAS

Na Assembleia Geral, realizada com a participação em massa dos trabalhadores, foi aprovada a proposta negociada pelo STIU/MT com a direção da Energisa MT, que estabelece o valor de R\$ 4.800,00 para o PPR 2017, com o adiantamento de 50% do valor – R\$ 2.400,00 – a ser pago em 18 de agosto (próxima 6ª feira).

Na Assembleia Geral os trabalhadores discutiram amplamente a proposta formulada pela empresa, com seus indicadores, respectivas metas e pesos (ver tabela na página 4), ficando claro a necessidade de intensificar a fiscalização sobre os problemas causados pela Energisa Soluções e outras terceirizadas, que possam comprometer o resultado do PPR 2017. A decisão foi tomada por considerar que a proposta negociada com a empresa é mais um passo à frente na luta para fortalecer o PPR – que começou em 2006 com o valor de R\$ 400,00 - num cenário de ataques aos direitos dos trabalhadores, haja vista a aprovação da lei da terceirização e a reforma trabalhista, que entra em vigor a partir de 11 de novembro deste ano, o que praticamente extingue a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), cabendo ressaltar que o confisco dos direitos dos trabalhadores foi aprovado com o voto de 7 dos 8 deputados federais de MT.

Por outro lado, é fundamental fiscalizar as ocorrências que influenciam diretamente na dinâmica dos indicadores, pois de nada adianta a Energisa MT definir metas e efetivar o pagamento da metade do valor do PPR (R\$ 2.400,00), se no final os indicadores ficarem zerados, pois isso acontecendo os trabalhadores perderão o direito a receber o restante, no valor de R\$ 2.400,00, e ainda terão que devolver os 50% recebidos como adiantamento. A fiscalização permanente feita pelos trabalhadores, é importante no sentido de impedir que os problemas causados pela Energisa Soluções e outras empresas terceirizadas, de uma maneira injusta, sejam jogados nas cos-



Mobilização em massa garantiu a vitória e conquista de R\$ 4,8 mil de PPR em 2017

tas dos trabalhadores, prejudicando o resultado do PPR 2017. Como já afirmamos, a responsabilidade pelos problemas que vêm ocorrendo não é dos trabalhadores. É da Energisa MT, que conta em seus quadros com profissionais tecnicamente qualificados, com condições de executar todas as atividades relativas à distribuição de energia elétrica com eficiência, sem a necessidade de promover a terceirização de serviços.



Devido ao numeroso comparecimento, muitos trabalhadores ficaram na parte externa do Portão 7 do Barro Duro, local da Assembleia Geral



Em Rondonópolis trabalhadores participaram da Assembleia Geral, em tempo real, pelo facebook



Barra do Garças: trabalhadores também participaram pelo facebook

**LUTAR POR UMA VIDA DÍGNA É DEVER DE TODO TRABALHADOR**

# Força total na mobilização para RENOVAR ACT É DECISIVO PARA

## Renovação prevê negociação do piso salarial, reajuste salários, adicional para refeição no Refeitório, Auxílio Funeral, Auxílio Creche, Auxílio Filho Ex-

O Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 com duração para o período de 1º de outubro de 2016 à 30 de setembro de 2018, prevê na cláusula 58ª a negociação das cláusulas de natureza econômica em até 1º de outubro de 2017.

As cláusulas que serão negociadas pelo STIU/MT com a Energisa MT são de grande importância, pois influenciam diretamente nas condições de trabalho na empresa e na qualidade de vida de cada traba-

lhador e suas famílias.

O STIU/MT conchama a todos a dar sua contribuição para a melhoria das cláusulas de natureza econômica, bem como que cada trabalhador continue manifestando sobre os problemas existentes na empresa, porque a nossa luta além de melhorar as nossas conquistas é para levar um serviço de qualidade para a população.

O prazo para entrega das sugestões é o dia 29 de agosto e no

dia 31 de agosto será realizada a Assembleia Geral para a aprovação da Pauta de Reivindicação que será encaminhada para a Energisa MT.

Diante da importância de cada uma das cláusulas do ACT para a vida de todos os trabalhadores e suas famílias, é fundamental a participação de todos, homens e mulheres, que com o seu esforço constroem o Setor Elétrico de Mato Grosso.

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS QUE SERÃO RENEGOCIADAS:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais), a partir de 1º outubro de 2016.

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de outubro de 2016 a ENERGISA MATO GROSSO efetuará, sobre a folha de pagamento do mês de setembro/2016, um reajuste de 100% (cem por cento) do INPC/IBGE apurado no período de 01/11/2015 a 30/09/2016, no percentual de 8,32076% (oito vírgula trinta e dois zero setenta e seis por cento).

Parágrafo único: O reajuste do Acordo Coletivo de Trabalho em 2017 ocorrerá em outubro/2017, tendo como base a variação da inflação.

#### CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA ENERGISA MT

A ENERGISA MATO GROSSO pagará adicional de R\$ 386,24 (trezentos oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirijam veículos, inclusive motos.

Parágrafo Primeiro: Para fazer por direito ao recebimento da gratificação prevista no caput desta cláusula, os empregados devem ser credenciados pela ENERGISA MATO GROSSO nos termos dos critérios a serem definidos pela EMPRESA, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte

integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO e o SINDICATO manterão a comissão paritária com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da EMPRESA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A ENERGISA MATO GROSSO concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 896,90 (oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos), que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro: A ENERGISA MATO GROSSO creditará mensalmente a importância prevista no caput desta cláusula, independentemente do empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Em consonância com a legislação vigente, os empregados da ENERGISA MATO GROSSO participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

I) Empregado com salário-base até R\$ 5.224,00 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais) não terá participação no custo do benefício.

II) Empregado com salário-base de R\$ 5.224,01 (cinco mil duzentos e vinte e quatro reais e um centavo) a R\$ 7.421,00 (sete mil quatrocentos e vinte e um reais) participará com 5% (cinco por cento) do valor total creditado no cartão;

III) Empregado com saláriobase de R\$ R\$ 7.421,01 (sete mil quatrocentos e vinte e um reais e um centavo) a R\$ 11.131,00 (onze mil cento e trinta e um reais) participará com 7,5% (sete e meio por cento) do valor total creditado no cartão;

IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 11.131,00 (onze mil cento e trinta e um reais) participará com 10% (dez por cento) do valor total creditado no cartão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE/ALIMENTAÇÃO NO REFEITÓRIO

A ENERGISA MATO GROSSO efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior ao da utilização.

Parágrafo Primeiro: O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), Portão 05 do complexo do Barro Duro e no Anexo do Edifício João Dias ao custo unitário de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) por refeição.

Parágrafo Segundo: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá refeição, através de estabelecimentos conveniados, aos empregados lotados em Várzea Grande, ao mesmo custo do estabelecido no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante não terão subsídio algum por parte da ENERGISA MATO GROSSO, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.



Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

Parágrafo Quinto: A ENERGISA MATO GROSSO manterá o fornecimento de refeições para as agências comerciais de Cuiabá e equipes em escalas de serviço de Cuiabá e Várzea Grande, seja almoço ou jantar em condições semelhantes a dos demais empregados da Sede e complexo Barro Duro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

A ENERGISA MATO GROSSO, a partir da assinatura do presente Acordo, concederá auxílio funeral

# Para manter e ampliar conquistas: A VIDA DOS TRABALHADORES

empregados que dirigem veículos, Vale Alimentação, Vale Transporte/Alimenta-  
eceptional, Gratificação de Férias e Abono Constitucional de Férias



PRECISO LUTAR,  
SÓ É POSSÍVEL VENCER.  
SEM NUNCA DEIXAR DE  
TENTAR VENCER.

em virtude de falecimento de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 4.297,00 (quatro mil duzentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do empregado transferido, a ENERGISA MATO GROSSO custeará as despesas com mudança do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, desde que o cônjuge não seja empregado da ENERGISA MATO GROSSO.

Parágrafo Segundo: Aos empregados que mantenham sociedade conjugal de fato, aplicam-se as disposições previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Em caso de falecimento do empregado(a), a ENERGISA MATO GROSSO arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto: A ENERGISA MATO GROSSO fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE**

A ENERGISA MATO GROSSO se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 06 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais) para ½ período e de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais) para período integral.

Parágrafo Primeiro: Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 06 anos, a ENERGISA MATO GROSSO estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício de auxílio creche concedido pela ENERGISA MATO GROSSO não será considerado salário in natura para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL**

A ENERGISA MATO GROSSO pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente a R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais), na seguinte condição:

Parágrafo Único: O empregado de-

verá comprovar por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS**

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário superior a R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta por cento) a todos os empregados constantes da Folha de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/10/2016, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 4.267,00 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

DESTAQUE E ENCAMINHE PARA O STIU MT



Contribua para a melhoria das cláusulas econômicas do ACT 2016/2018. Participe, preenchendo o formulário dando suas sugestões, que podem auxiliar a melhorar a vida de todos os trabalhadores Urbanitários da Energia MT, bem como melhorar a qualidade dos serviços para a população consumidora. As sugestões devem ser remetidas ao STIU/MT até o dia 29 de agosto, e compareça à Assembleia Geral do dia 31 de agosto.

# INDICADORES, METAS E PESOS DO PPR 2017

Indicador	Unidade	2017			PESO PPR
		Mínimo	Alvo	Ótimo	
EBITDA Ajustado de Publicação	R\$ Mil	486.636	<b>512.248</b>	537.861	16%
PMSO	R\$ Mil	552.886	<b>536.763</b>	520.660	18%
Compensações	R\$ Mil	21.300	<b>20.285</b>	19.271	3%
DEC	Horas	22,18	<b>21,53</b>	20,88	8%
FEC	Qtde	13,96	<b>13,55</b>	13,14	17%
IU12M	%	2,66	<b>2,53</b>	2,41	8%
Pendente	Índice	0,85	<b>0,81</b>	0,77	5%
HE/HHT	%	6,86	<b>6,66</b>	6,46	8%
Perda Total	%	15,10	<b>14,66</b>	14,22	17%
					<b>100%</b>

## PPR 2016: STIU/MT ENTROU COM AÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conforme é do conhecimento dos trabalhadores, durante o processo de apuração do PPR/2016, a Energisa MT informou que pagou, a título de PPR, a importância de R\$ 23,5 milhões. Considerando que os trabalhadores receberam R\$ 7,5 milhões, o STIU/MT tem

coorado da Energisa MT esclarecimentos sobre o pagamento dos R\$ 16 milhões restante. Como a Energisa MT não forneceu informações de modo satisfatório, o STIU/MT entrou com ação na Justiça do Trabalho para que a empresa demonstre os beneficiados, e quais valores receberam.



## ASSEMBLEIA GERAL



**31/08 - Barro Duro , portão 7 - 8h (2ª Convocação)**

**Pauta de Reivindicação para o Termo Aditivo ao ACT 2016/2018 (Cláusulas econômicas)**

www.stiumt.org.br



stiumt@stiumt.org.br



Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso



@stiumt



SINDICATO DOS URBANITÁRIOS DE MATO GROSSO



CURTA E SIGA A NOSSA FANPAGE E ATUALIZE-SE SOBRE AS AÇÕES E TRANSMISSÕES DO SINDICATO.



O informativo **DESAFIO** é uma publicação do Sindicato dos Urbanitários de Mato Grosso - STIU-MT. DIRETORIA EFETIVA - DIRETORIA EFETIVA - Presidente: Dillon Caporossi, Vice-presidente: Reginaldo Luís da S. Ferraz, 1º Secretário: Leandro Acássio Cardoso, 2º Secretário: Josias Gonzaga Ferreira, 1º Tesoureiro: Walter de Jesus Miranda, 2º Tesoureiro: Mário Tristão Bueno, Diretor Social: José André Paes de Oliveira, CONSELHO FISCAL: 1º Membro: Joaquim Waldir de Souza, 2º Membro: Ézio Galdino de Figueiredo, 3º Membro: Augusto César de Barros, REPRESENTANTES JUNTO À FNU: 1º Membro: Tânia Mota Lorenzzi, 2º Membro: Silvano César Queiroz da Conceição, JORNALISTA RESPONSÁVEL: Adalberto Ferreira (MTb 1128/MT) DIAGRAMAÇÃO E ARTE: Carlos Chinaglia - IMPRESSÃO: DEFANTI Gráfica e Editora. TIRAGEM: 2.000 exemplares. CONTATO: STIU-MT - Rua Alberto Velho Moreira, 191 - Bairro Bandeirantes - Cuiabá/MT - 78010-180 - Telefone: (65) 3617-0889 - Fax: (65) 3617-0890 - www.stiumt.org.br - e-mail: stiumt@stiumt.org.br